

PGFN PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL E DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

Foi publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2022, a Portaria PGFN nº 1.701/2021 que prorroga os prazos para adesão no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), ambos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As principais disposições são:

Do Programa de Regularização Fiscal de débitos do Simples Nacional

- poderão ser negociados nos termos da Portaria PGFN nº 214/2022, os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inscritos em Dívida Ativa da União **até 25 de fevereiro de 2022**, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional- PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não

Obs.: Anteriormente, poderiam ser negociados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até o dia 31 de janeiro de 2022.

- o contribuinte deverá prestar as informações necessárias e aderir à proposta de transação excepcional formulada pela PGFN no período compreendido entre 25 de fevereiro de 2022 até às 19h (horário de Brasília) do **dia 29 de abril de 2022**. Devendo no mesmo período, prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação, exclusivamente pelo portal REGULARIZE.

Obs.: Anteriormente, a adesão à proposta de transação poderia ser feita até o dia 31 de março de 2022.

- os optantes pela modalidade de transação excepcional de que trata a Portaria PGFN nº 18.731/2020 poderão renegociar os débitos transacionados nos termos Portaria PGFN nº 214/2022, desde que desistam do acordo anterior até 31 de março de 2022.

Do Programa de Retomada Fiscal

- poderão ser negociados nos termos da Portaria PGFN nº 11.496/2021, os débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS até **25 de fevereiro de 2022.**

Obs.: Anteriormente, poderiam ser negociados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até o dia 30 de novembro de 2021.

- os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da PGFN poderão solicitar, no período de 1º de outubro de 2021 até às 19h (horário de Brasília) do **dia 29 de abril de 2022,** a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

Obs.: Anteriormente, a repactuação poderia ser feita até o dia 29 de dezembro de 2021.

- o prazo para adesão às modalidades de transação previstas no Edital PGFN nº 16/2020, na Portaria PGFN nº 9.924/2020, na Portaria PGFN nº 14.402/2020, na Portaria PGFN nº 18.731/2020, na Portaria PGFN nº 21.561/2020, e na Portaria PGFN nº 7.917/2021, com início em 1º de outubro de 2021 permanecerá aberto até às 19h (horário de Brasília) do **dia 29 de abril de 2022.**

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados pelo e-mail: sinpapel@fiemg.com.br .

Fonte: Informação Estratégica - FIEMG

Colaboração de:
Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial SINPAPEL